



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.712, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “g” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara (COMPPHARA), reformulado pela Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.758, de 10 de outubro de 2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de outubro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 63226/2021 (“RAP”).

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quarta-feira, 27/outubro/21 - Ano XL – Nº 10776.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRÁFICO, ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (COMPPHARA)

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O funcionamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara (COMPPHARA) se dará em conformidade com a Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, e com o presente Regimento Interno.

Art. 2º O COMPPHARA terá a seguinte estrutura de direção:

- I – Reunião Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Primeira Secretaria;
- V – Segunda Secretaria;
- VI – Relatoria de Arquitetura;
- VII – Relatoria de Artes;
- VIII – Relatoria de Documentação e História;
- IX – Relatoria de Pré-História; e
- X – Relatoria Ambiental.

§ 1º As funções abaixo elencadas serão exercidas em um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução, mediante votação aberta dentre os membros efetivos do COMPPHARA, na primeira reunião ordinária convocada para esse fim:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Primeira Secretaria; e
- IV – Segunda Secretaria.

§ 2º A votação de que trata o § 1º deste artigo observará os seguintes quóruns:

I – presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do COMPPHARA; e

II – eleição mediante obtenção da maioria simples dos votos dos membros efetivos do COMPPHARA presentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º No caso de empate na votação para qualquer função, nova votação acontecerá; persistindo empate na segunda votação, prevalecerá o Conselheiro com mais idade entre os mais votados.

§ 4º No caso de vacância de qualquer função, esta será preenchida por votação a ser feita na forma estabelecida no § 2º deste artigo, na primeira Reunião Ordinária da Plenária subsequente à vacância.

### CAPÍTULO II DA REUNIÃO PLENÁRIA

Art. 3º A Reunião Plenária é a instância máxima do COMPPHARA, reunindo em sessão todos os seus Conselheiros titulares e suplentes, bem como os convidados pela Presidência.

§ 1º Os Conselheiros titulares terão o direito da livre manifestação e do exercício do voto nas deliberações.

§ 2º Os Conselheiros suplentes terão o direito da livre manifestação, porém sem direito a voto, exceto na ausência, impedimento ou suspeição de seu respectivo conselheiro titular.

§ 3º O cidadão ou instituição legitimamente estabelecida e notoriamente reconhecida que apresentar solicitação ao COMPPHARA deverá obrigatoriamente ser convidado para expor e defender sua intenção na Reunião Plenária que deliberar sobre o solicitado.

Art. 4º A Reunião Plenária terá início no horário estabelecido na convocação da Presidência, com a maioria simples de seus membros efetivos em primeira chamada, compreendida como mais da metade dos membros efetivos presentes, ou, em segunda chamada, 20 (vinte) minutos após, com no mínimo 7 (sete) membros efetivos.

Parágrafo Único. O Presidente terá direito do exercício do voto em caso de empate entre os votos dos Conselheiros aptos a votar.

Art. 5º A Reunião Plenária acontecerá mensalmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, quando convocada pela Presidência, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos Conselheiros do COMPPHARA.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º As sessões da Reunião Plenária terão a seguinte dinâmica:

I – serão abertas pelo Presidente que lerá a Pauta do dia;

II – em seguida, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Conselheiros presentes para registro em ata;

III – o Presidente retoma a palavra iniciando a Ordem do Dia;

IV – para cada item constante da Ordem do Dia será lida a solicitação do Parecer Técnico;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – o Relator ou Sub-relator que elaborar parecer técnico poderá justificá-lo, dispondo para tanto de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério da Plenária;

VI – o cidadão solicitante ou a instituição legitimamente estabelecida e notoriamente reconhecida poderá justificar sua pretensão, dispondo para tanto de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Plenário;

VII – os Conselheiros poderão se inscrever junto ao Primeiro Secretário e expor comentários e sugestões, dispondo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis;

VIII – encerrados os pronunciamentos o item será submetido à votação;

IX – o Primeiro Secretário fará a chamada de votação dos Conselheiros titulares, ou suplentes em exercício, que emitirão seu voto de maneira aberta;

X – o Presidente proclamará o resultado, mandando inserir nos autos do processo correspondente ao item a folha de votação correspondente, bem como determinará que esses documentos sejam descritos na Ata da Reunião Plenária;

XI – sucessivamente os demais itens constantes da Ordem do Dia serão apreciados até que se esgote a Pauta da Reunião Plenária;

XII – encerrando a Reunião Plenária, o Presidente determinará à Primeira Secretaria a elaboração da Ata completa e sua divulgação através de publicação junto aos Atos Oficiais; e

XIII – os pedidos e solicitações endereçados ao Conselho só serão aceitos e incluídos na Pauta mediante a apresentação de protocolo feito na Prefeitura do Município de Araraquara, com 5 (cinco) dias de antecedência à Reunião Plenária.

Art. 7º O Presidente:

I – representará o COMPPHARA em todas as instâncias;

II – presidirá as sessões da Reunião Plenária e dirigirá os respectivos trabalhos;

III – elaborará a pauta da Ordem do Dia das Reuniões Plenárias;

IV – fixará os dias das sessões ordinárias e convocará as sessões extraordinárias;

V – nomeará, após deliberação da Reunião Plenária, as relatorias técnicas e as comissões que se fizerem necessárias;

VI – nomeará o relator de cada relatoria técnica, escolhido por seus membros;

VII – fará publicar Manual de Orientação Técnica, elaborado com a participação de todas as relatorias, para utilização na preservação de bens tombados, devendo ser revisado, retificado e ratificado a cada novo mandato do Conselho; e

VIII – expedirá portarias ou demais atos normativos necessários para funcionamento do Conselho, que devem ser ratificados por votação na Reunião Plenária, sendo vedado, neste caso, o voto do Presidente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura deverá colocar à disposição do COMPPHARA 1 (um) ou mais de seus funcionários para realização dos trabalhos necessários à consecução das finalidades do Conselho.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O Vice-Presidente assumirá a Presidência nas reuniões e ocasiões em que o Presidente estiver ausente, impedimento ou suspeito, bem como nos casos em que for por este designado.

### CAPÍTULO III

#### DAS SECRETARIAS

Art. 8º O Primeiro Secretário:

- I – desenvolverá as atividades do expediente do COMPPHARA;
- II – elaborará as atas e a documentação relativa às sessões das Reuniões Plenárias e expedirá as cartas, convocações, convites e assemelhados;
- III – receberá as correspondências externas e dará ciência destas imediatamente ao Presidente que, desde logo, tomará as providências cabíveis;
- IV – receberá as inscrições para os debates durante as sessões da Reunião Plenária e conduzirá a ordem dos debatedores;
- V – receberá as solicitações dos cidadãos ou instituições legitimamente estabelecidas e notoriamente reconhecidas que deverão ser previamente apresentadas; e
- VI – registrará em Livro de Tombo as deliberações que assim se fizerem necessárias.

§ 1º O Primeiro Secretário assumirá a Presidência nas reuniões e representará o Presidente na ausência, impedimento ou suspeição do Vice-presidente.

§ 2º No exercício da Presidência durante as sessões das Reuniões Plenárias do COMPPHARA, bem como nas ausências, impedimentos ou suspeições do Primeiro Secretário, a secretaria será exercida pelo Segundo Secretário.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RELATORIAS TÉCNICAS

Art. 9º As Relatorias Técnicas são instâncias coletivas, com o mínimo de 1 (um) conselheiro, composta pelos Conselheiros que manifestarem interesse em participar de seu eixo temático.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro poderá participar de apenas 1 (uma) Relatoria Técnica enquanto relator ou sub-relator, sendo livre a participação em outras relatorias como consultor ou colaborador, ficando vedado ao Presidente e ao Primeiro Secretário exercerem essa função.

Art. 10. Para cada uma das Relatorias Técnicas haverá um relator, responsável pela distribuição do fluxo de atividades internas da relatoria, escolhido pelos seus membros, o qual será indicado à Presidência para ser formalmente nomeado.

Parágrafo Único. Os membros de uma Relatoria Técnica poderão escolher sub-relator, com função de auxiliar o relator na apreciação de dado processo ou assunto a ser apreciado pela Relatoria Técnica.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. As relatorias técnicas:

I – elaborarão os pareceres necessários à deliberação do COMPPHARA; e

II – auxiliarão na compreensão dos temas tratados pelo COMPPHARA.

Art. 12. As relatorias técnicas terão as seguintes atribuições:

I – a Relatoria de Arquitetura emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Arquitetônico;

II – a Relatoria de Artes emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Artístico e Cultural;

III – a Relatoria de Documentação e História emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Histórico, Etnográfico, Arquivístico e Bibliográfico;

IV – a Relatoria de Pré-História emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Arqueológico e Paleontológico; e

V – a Relatoria Ambiental emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Paisagístico e Ambiental.

Parágrafo único. Havendo necessidade de um parecer sobre outra área de conhecimento não enquadrada no “caput” deste artigo, o Presidente designará um Conselheiro, que buscará auxílio com o profissional que o detenha para emitir parecer, em conformidade com o art. 3º-C da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

Art. 13. As Relatorias emitirão Parecer Técnico assinado por apenas um de seus membros ou coletivamente por todos, Relator e Sub-relatores, conforme deliberação interna.

### CAPÍTULO V

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 14. O mandato dos membros oriundos de entidades e instituições da sociedade civil, na forma do inciso II do “caput” do art. 5º da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º O mandato dos membros oriundos de entidades governamentais, na forma do inciso I do “caput” do art. 5º da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, independe de eleição e sua participação no Conselho decorre de sua nomeação para a função referida.

§ 2º A ausência injustificada a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) sessões ordinárias alternadas da Reunião Plenária acarretará a perda do mandato do conselheiro de que trata o “caput” deste artigo.

§ 3º Havendo perda de mandato, a Presidência do COMPPHARA enviará ofício ao Prefeito Municipal, para que proceda à publicação de Portaria excluindo o Conselheiro do COMPPHARA.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a Presidência do COMPPHARA solicitará ao Prefeito Municipal que oficie ao órgão representativo do conselheiro excluído, para que este proceda a uma nova indicação.

§ 5º Os Conselheiros poderão solicitar licença de suas atribuições por no máximo 6 (seis) meses, por mandato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. As funções previstas no § 1º do art. 2º deste Regimento Interno somente poderão ser preenchidas por Conselheiros Titulares; a função de Relator Temático deverá ser preferencialmente preenchida por Conselheiro Titular.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DELIBERAÇÕES DO COMPPHARA

Art. 16. Qualquer cidadão ou instituição legitimamente estabelecida e notoriamente reconhecida poderá solicitar ao COMPPHARA que delibere sobre assunto de sua competência, inclusive sobre denúncia de abandono ou má conservação de bem tombado.

§ 1º A solicitação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Araraquara, que a remeterá ao COMPPHARA.

§ 2º Na hipótese de solicitação referente a tema disciplinado em Resolução editada pelo COMPPHARA, esta deverá conter as informações e requisitos nela previstos; não estando adequada, deverá o COMPPHARA notificar o autor da solicitação para, em prazo razoável, sanar os vícios, sob pena de arquivamento peremptório da solicitação.

Art. 17. Caberá à Primeira Secretaria receber as solicitações dirigidas ao COMPPHARA e encaminhá-las ao Presidente, que deverá remetê-las à Relatoria Técnica ou determinar outras providências cabíveis.

Art. 18. As Relatorias Técnicas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para a elaboração de relatório com Parecer Técnico Circunstanciado, para que a Reunião Plenária do COMPPHARA possa se embasar para a tomada de decisão.

§ 1º O prazo será prorrogável por mais 30 (trinta) dias ou, caso haja necessidade, estendido por outro período conforme conveniência e importância do assunto, desde que requerido ao COMPPHARA.

§ 2º As Relatorias Técnicas poderão solicitar de quaisquer órgãos municipais colaboração no levantamento de informações úteis para sua manifestação, bem como a contratação de assessoria técnica externa, observado o disposto no art. 3º-C da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

Art. 19. Aprovado o Parecer Técnico Circunstanciado em Reunião Plenária do COMPPHARA, este deverá ser encaminhado, conforme o caso:

I – ao cidadão ou instituição responsável pela solicitação inicial do procedimento;

II – à Secretaria Municipal ou à entidade da Administração Pública Municipal Indireta pertinentes, para providências necessárias e cabíveis; ou

III – aos demais órgãos públicos, entidades públicas ou particulares ou sujeitos que tenham pertinência com o conteúdo do Parecer Técnico.

§ 1º Na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, caberá à Secretaria Municipal ou à entidade da Administração Pública Municipal Indireta comunicar ao COMPPHARA as providências adotadas, especificando quanto ao cumprimento ou não do Parecer Técnico Circunstanciado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Conforme o caso, o Presidente poderá submeter à discussão da Reunião Plenária a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, da qual poderá, dentre outros:

I – ser deliberada a sua remessa para Relatoria Técnica, para elaboração de novo relatório com Parecer Técnico Circunstanciado; ou

II – ser deliberada a expedição de comunicado ao Prefeito Municipal, solicitando a adoção de providências quanto ao Parecer Técnico Circunstanciado anteriormente expedido.

Art. 20. A fim de auxiliar as deliberações inerentes a solicitações de tombamento, o COMPPHARA poderá convocar audiências públicas ou realizar consultas públicas, mediante ampla divulgação no órgão responsável pelos Atos Oficiais do Município, bem como no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º As audiências públicas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizadas observando-se um prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contados da efetiva publicação do instrumento convocatório no órgão responsável pelos Atos Oficiais do Município.

§ 2º As consultas públicas de que trata o “caput” deste artigo deverão permanecer abertas para a coleta de manifestações por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. Qualquer que seja o teor da decisão emanada da Reunião Plenária, haverá abertura de um prazo de recurso de 15 (quinze) dias corridos, após a publicação da ata no órgão responsável pelos Atos Oficiais do Município.

### Seção I

#### Das deliberações de tombamento

Art. 22. Qualquer cidadão poderá solicitar ao COMPPHARA a designação de Patrimônio Cultural do Município para um bem material ou imaterial, cuja relevância assim justifique.

§ 1º Resolução do COMPPHARA poderá condicionar a instauração do processo de designação de um bem material ou imaterial como integrante do Patrimônio Cultural do Município à apresentação de documentação comprobatória dos indícios da relevância do bem para o Patrimônio Cultural do Município.

§ 2º Estando a solicitação de que trata o “caput” deste artigo desacompanhada da documentação de que trata o § 1º deste artigo, o COMPPHARA poderá, motivadamente:

I – deliberar pelo arquivamento da solicitação, na hipótese em que, liminarmente, não se constatar a relevância do bem para o Patrimônio Cultural do Município;

II – deliberar pelo recebimento da solicitação:

a) determinando que o solicitante apresente, no prazo em que fixar, a documentação de que trata o § 1º deste artigo; ou

b) procedendo, de ofício, à obtenção da documentação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Recebida a solicitação, a instauração formal do processo somente se dará a partir da obtenção da documentação de que trata o § 1º deste artigo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 23. Instaurado o processo de designação de um bem material ou imaterial como integrante do Patrimônio Cultural do Município, será notificado o proprietário do bem, o usuário do bem, o Ministério Público Estadual e a Procuradoria Geral da República, bem como haverá publicação da instauração do processo nos Atos Oficiais.

§ 1º Fica assegurado ao proprietário ou ao possuidor do bem o contraditório no processo de que trata o “caput” deste artigo, a fim de que nele possa intervir, apresentar manifestação e produzir provas, a fim de contribuir para a deliberação a ser tomada pelo COMPPHARA.

§ 2º Caberá ao COMPPHARA deliberar previamente os prazos pelos quais o proprietário ou o possuidor poderão exercer as faculdades de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 24. De posse da documentação de que trata o § 1º do art. 21 deste Regimento Interno, o Relator do processo poderá propor ao COMPPHARA o tombamento provisório do bem, o qual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, tem por efeito preservar liminarmente o bem de quaisquer alterações, modificações, reformas ou demolições, desde a data em que deliberado.

Parágrafo único. Deliberando pelo tombamento provisório do bem, o COMPPHARA, conforme o caso, adotará as providências de que trata o § 4º ou § 5º do art. 3º da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

Art. 25. Os processos que versarem sobre a designação de Patrimônio Cultural do Município, após sua aprovação definitiva, terão o seguinte trâmite:

I – será declarado Patrimônio Cultural do Município, será inscrito no Livro de Tombos e terá sua preservação permanente, nos termos constantes da deliberação correspondente;

II – o COMPPHARA publicará a Ata de Reunião Plenária nos Atos Oficiais;

III – o COMPPHARA, conforme o caso, adotará as providências de que trata o § 4º ou o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017;

IV – o COMPPHARA notificará, por escrito:

a) o proprietário ou usuário do bem do teor da deliberação;

b) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, artístico e turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), dando ciência do deliberado;

c) o Ministério Público Estadual e a Procuradoria Geral da República, dando ciência do deliberado; e

V – o COMPPHARA notificará o Prefeito Municipal, a quem caberá publicar decreto validando a deliberação do COMPPHARA.

§ 1º A deliberação favorável ao tombamento deverá conter a definição de todas às regras que regerão a preservação adotada, com indicação, dentre outros:

I – da tipologia de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017;

II – do grau de preservação do seu entorno;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – da abrangência da preservação no próprio bem; e

IV – outros detalhes julgados importantes quando da deliberação.

§ 2º Na hipótese em que o tombamento adotar tipologia que exija do titular do bem planejamento por meio do qual sejam expostos os meios pelos quais a preservação do bem será compatibilizada com o seu gozo e o seu uso, o COMPPHARA notificará o titular igualmente para que este, em prazo razoável, apresente o planejamento, nos termos do parágrafo único do art. 3º-B da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

Art. 26. Os processos que versarem sobre a designação de Patrimônio Cultural do Município, caso sejam rejeitados, terão o seguinte trâmite:

I – o COMPPHARA notificará, por escrito, o proprietário do bem, o usuário do bem, o Ministério Público Estadual e a Procuradoria Geral da República, do teor da deliberação e publicará a Ata de Reunião Plenária nos Atos Oficiais, liberando da preservação aposta liminarmente; e

II – o COMPPHARA publicará no órgão responsável pelos Atos Oficiais do Município, informando da liberação do bem.

Art. 27. Tomando conhecimento, sob qualquer hipótese, de que bens localizados no Município foram tombados ou preservados por decisão do IPHAN ou do CONDEPHAAT, ou por meio de leis do Município, caberá ao Presidente do COMPPHARA editar ato promulgando o seu tombamento “ex-officio”.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo, serão adotadas, conforme o caso, as providências de que trata o art. 25 deste Regimento Interno.

### Seção II

#### Das deliberações de intervenções sobre bens tombados

Art. 28. Nos termos do “caput” do art. 3º-B da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, cabe ao COMPPHARA deliberar sobre projetos de intervenções arquitetônicas em bens integrantes do patrimônio cultural do Município ou que atinjam as respectivas áreas envoltórias, nos casos em que referidos projetos tenham o potencial de interferir sobre o elemento determinante de suas incorporações junto ao patrimônio cultural do Município.

§ 1º A deliberação de que trata o “caput” deste artigo será realizada com base nos fatos e fundamentos utilizados na deliberação da preservação e tombamento municipal do bem ou respectivo entorno afetado ou, conforme o caso, em conformidade com as tipologias de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

§ 2º Para o exercício da atribuição de que trata o “caput” deste artigo, o COMPPHARA poderá se valer do disposto no art. 3º-C da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

§ 3º Na hipótese em que o projeto de intervenção arquitetônica seja incompatível com o planejamento de que trata o § 2º do art. 25 deste Regimento Interno, poderá o COMPPHARA condicionar a sua anuência à apresentação de novo planejamento, que terá caráter vinculante, podendo sua efetividade ser exigida do titular do bem.

§ 4º A atuação do COMPPHARA face aos bens tombados por órgãos externos ao Município seguirá a legislação específica de tais órgãos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## Seção II

### Das resoluções do COMPPHARA

Art. 29. Qualquer Conselheiro titular do COMPPHARA poderá apresentar projeto de resolução, tendo por objetivo normatizar:

I – as matérias internas de caráter administrativo relativas a assuntos que envolvam as atribuições legalmente acometidas ao COMPPHARA; ou

II – as tipologias de tombamento, definindo níveis e escalas de preservação para os bens tombados, em conformidade com o art. 3º-A da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

Art. 30. Recebido o projeto de resolução pelo Presidente do COMPPHARA, este fará a leitura em Reunião Plenária, cabendo ao Plenário deliberar a designação de Conselheiro Relator para apresentar Parecer Técnico sobre o projeto.

§ 1º Do Parecer Técnico constará exposição da matéria em exame, opinião do Conselheiro sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição do projeto de resolução e demais conclusões do relator, podendo igualmente propor a modificação, total ou parcial, do projeto de resolução.

§ 2º O Parecer Técnico deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados da designação do Conselheiro Relator.

Art. 31. No prazo de até 20 (vinte) dias, contados da designação do Conselheiro Relator, qualquer Conselheiro, Titular ou Suplente, poderá apresentar sugestão de modificação ao projeto de resolução, a qual deverá obrigatoriamente ser considerada no Parecer Técnico a ser apresentado pelo Conselheiro Relator.

Art. 32. Apresentado o Parecer Técnico, o projeto de resolução será deliberado em Reunião Plenária, considerando-se aprovado mediante voto favorável pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Havendo sugestões de modificação ao projeto de resolução, estas somente serão deliberadas posteriormente após a aprovação do projeto de resolução, devendo cada sugestão ser deliberada individualmente, considerando a ordem de sua apresentação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Cultura fornecerá todo o apoio técnico e administrativo para o funcionamento regular do COMPPHARA.

Art. 34. O COMPPHARA terá sua sede de expediente junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Neste local o COMPPHARA manterá seu arquivo, receberá solicitações e informará os interessados.

Art. 35. Este Regimento Interno poderá ser modificado por deliberação de Reunião Plenária, por maioria simples, respeitado o quórum mínimo de metade mais 1 (um)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate entre os votos dos Conselheiros.

Parágrafo único. As modificações, retificações e ratificações entrarão em vigor após ratificação do Prefeito Municipal e publicação no órgão responsável pelos Atos Oficiais do Município.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos em Reunião Plenária do COMPPHARA.